

atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

202888812

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2743/2010

1 — Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 2, 8.º, n.ºs 1 e 3 e 12.º, do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 Dezembro, que aprovou a orgânica do XVIII Governo Constitucional, delego no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, João Titterington Gomes Cravinho, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 248/2008, de 31 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

29 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202883311

Despacho n.º 2744/2010

No cumprimento das linhas orientadoras da reforma consular definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2007, de 7 de Maio, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, determino a extinção do Consulado de Portugal em Durban, África do Sul.

29 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202883611

Despacho n.º 2745/2010

No cumprimento das linhas orientadoras da reforma consular definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2007, de 7 de Maio, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, determino a extinção do Consulado de Portugal em Santos, Brasil.

29 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202886633

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 2746/2010

Em 28 de Julho de 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 165-A/2009, que procedeu à transferência do ensino Português no estrangeiro, ao nível da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário para o Instituto Camões, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, os recursos financeiros relativos à gestão e ao funcionamento do ensino português no estrangeiro, ao nível da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, qualquer que seja a fonte de financiamento, são reafectos ao Instituto Camões, I. P., tendo em consideração as atribuições e competências em que sucedeu, ocorrendo a reafecção por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, das finanças e da educação.

Considerando que o Instituto Camões, I. P., apenas pode prosseguir as novas atribuições caso disponha, no seu orçamento, dos recursos financeiros necessários:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — As dotações do orçamento do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, afectas à gestão do ensino português no es-

trangeiro, são reafectas ao Instituto Camões, I. P., passando a integrar o seu orçamento próprio, considerando que as mesmas se mostram indispensáveis para assegurar a prossecução das atribuições e o exercício das competências transferidas através do Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho.

2 — Até à aprovação do Orçamento do Estado para 2010, a execução das verbas destinadas ao ensino português no estrangeiro deverá obedecer às regras do regime transitório previstas no artigo 41.º da Lei de Enquadramento Orçamental, e de acordo com as instruções da circular da DGO n.º 1355, de 14 de Dezembro de 2009.

3 — Neste sentido, deverá ser efectuada mensalmente, até ao dia 4 de cada mês, uma alteração orçamental que consistirá na transferência de verbas do orçamento do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação para o orçamento do Instituto Camões, no montante necessário para ocorrer às despesas mensais com o ensino português no estrangeiro.

4 — Consideram-se desde já autorizadas, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as alterações orçamentais necessárias à execução do presente despacho, sem prejuízo de serem enviadas às respectivas delegações da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

2 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

202883222

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 3020/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Administração, IP.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, por Deliberação do Conselho Directivo, do Instituto Nacional da Administração Pública, I. P. (INA IP) de 30 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do INA IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Este procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante apenas LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante apenas designada Portaria).

3 — Para além de não existirem reservas de recrutamento próprias, não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte daquela entidade, e até à sua publicação, tal consulta está temporariamente dispensada.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio da competência da Equipa Multidisciplinar de Formação de Quadros Superiores e caracteriza-